

PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação de uso de lotes residenciais da Rua dos Transportes da Candangolândia, Região Administrativa XIX, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes residenciais frontais à Rua dos Transportes passam a ter destinação residencial e comercial.

Parágrafo único. Fica alterado o gabarito das edificações nos lotes de que trata o *caput* para até quatro pavimentos e um subsolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.